



CONTRATO Nº202/2023

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4373/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sr. SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 32.678.753-7 e CPF/MF sob o nº 288.879.288-51, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.863.969/0001-02, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 30 – Vila Bocaina, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09.310-030, representada pela Sra. **TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO**, brasileira, capaz, portadora da cédula de identidade RG nº 40.796.394-7 SSPP/SP e CPF/MF nº 339.985.878-70, residente e domiciliada na Rua Romão Bruni, nº 251 – Casa B – Parque das Indústrias – na cidade de Itú, Estado de São Paulo – CEP: 13.309-664, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A

contratação será distribuída da seguinte maneira:

- a) Locação e prestação de serviços de 02 (dois) caminhões baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga de 03 (três) toneladas, carga seca, para atendimento da SME e Departamento de Alimentação Escolar.
- b) Locação e prestação de serviços de 01 (um) caminhão baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga de 03 (três) toneladas, carga refrigerada, para atendimento da SME e Departamento de Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO:

- 2.1. Fornecer 01 ajudante e 01 motorista devidamente habilitado para cada caminhão, sendo que a categoria da CNH dos motoristas deverá estar de acordo com o veículo conduzido, de acordo com as Normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.2. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção a seus funcionários, em conformidade com as normas de Segurança do Trabalho.
- 2.3 A contratada deverá ter seguro contra terceiros;
- 2.4. A contratada é responsável pela manutenção de qualquer espécie, incluindo combustíveis, de seus veículos.
- 2.5. Os veículos devem ter um tempo mínimo de fabricação de oito anos.
- 2.6 O compartimento de carga dos veículos transportadores de alimentos deve ser revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e possuir controle térmico, conforme o tipo de produto alimentício transportado.
- 2.7 Os veículos devem possuir a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte, higienizados e com temperatura do compartimento de carga em conformidade com as regras transportadas.



2.8 Os alimentos não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, eles devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e estes, assim como os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

2.9 O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura adequada ao produto transportado e que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

2.10 Alimentos perecíveis que devem ser conservados sob-refrigeração ou congelamento devem ser transportados em compartimentos de cargas fechados com a temperatura controlada por um termômetro fixo, calibrado e de fácil leitura. Ao ser carregado, o compartimento de carga deve estar pré-condicionado com a temperatura do produto alimentício que exigir a menor temperatura de conservação.

2.11 Durante todo o período de tempo de transporte, os alimentos que necessitam ser conservados sob congelamento ou refrigeração devem encontrar-se em conformidade com as temperaturas estabelecidas na legislação vigente.

2.12 Os mobiliários, equipamentos e outros materiais da SME serão transportados para as unidades em dias alterados às entregas de gêneros alimentícios do Departamento de Alimentação Escolar, sendo que os caminhões devem passar por higienização, não constituindo fonte de contaminação.

2.13 No período de recesso ou férias escolares e feriados, ficará a critério do DAE solicitar ou não o serviço, podendo ficar condicionado a apenas 1 (um) caminhão, ou nenhum.

2.14 Em função da disponibilidade dos veículos, com motoristas e ajudantes, será garantida franquia mínima mensal durante os meses de recesso escolar, da seguinte forma:

Item 1	Item 2
Locação e prestação de serviços de 2 caminhões baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga de 03 toneladas, carga seca, para atendimento da SME e DAE	Locação e prestação de serviços de 1 caminhões baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga de 03 toneladas, carga refrigerada, para atendimento da SME e DAE
Quantidade para 12 meses: 23.328 km (972 km para cada caminhão/mês)	Quantidade para 12 meses: 7.500 km (625 km para cada caminhão/mês)
Franquia mínima de 100km por caminhão (Julho e Janeiro)	Franquia mínima de 150 km por caminhão (Julho e Janeiro)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS: Os locais dos serviços são localizados no município de Amparo, zona urbana e rural, incluindo: Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Entidades Sociais, Departamento de Alimentação Escolar, Sala de Leitura, Almoxarifado da SME, Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação e outros locais indicados pela SME, conforme relacionado no item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 1.353.120,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil cento e vinte reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, conforme quilometragem rodada e categoria do transporte, devidamente atestada pelo Departamento de Alimentação Escolar e Secretaria Municipal de Educação, em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão

da Nota Fiscal Eletrônica discriminadas por quilometro rodado e modalidade de serviço, como condição de aceite e pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A SME ou Departamento de Alimentação Escolar deverão emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a realização do serviço, indicando os materiais ou gêneros a serem transportados, o local de saída e o local de entrega dos materiais;
- b) Todo carregamento de materiais será acompanhado por um servidor da SME ou Departamento de Alimentação Escolar que fará a conferência da medição e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado;
- c) A organização da entrega de alimentos será realizada e supervisionada pelo Departamento de Alimentação Escolar, que indicará locais, listagem de gêneros, e prestará todas as informações necessárias. As unidades farão a conferência das listagens emitidas pela DAE e as quantidades de gêneros entregues.
- d) A SME fornecerá a cada transporte a lista de materiais a serem transportados.
- e) A SME e/ou DAE farão o contato com a empresa com, no mínimo, 24 horas de antecedência para a solicitação do transporte e neste prazo indicará os locais de retirada e entrega dos materiais;
- f) A quilometragem deverá ser calculada tendo como ponto de partida e chegada o DAE ou SME.
- g) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- h)** A contratada é responsável PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. Em nenhuma hipótese a contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da contratada durante a execução dos serviços;
- i)** A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- j)** Na constatação de qualquer falha, avaria, perda ou furto, total ou parcial do material transportado, ou qualquer outra irregularidade constatada na prestação do serviço, a Prefeitura comunicará a contratada para imediata regularização, caso em que o pagamento do serviço ficará suspenso e subordinado à efetiva correção;
- k)** Em caso de quebra/defeito do veículo que não puder ser consertada no local, a contratada é obrigada a providenciar reposição do veículo em, no máximo, 01 uma hora, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços;
- l)** A contratada deverá ter dois veículos com motoristas e carregadores, nas condições especificadas neste termo, pois poderão ser requisitados para prestar serviços nos mesmos dias e horários.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a)** Cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas, cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento e comprovante de protocolo;
- b)** CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8

- c) CND Federal;
- d) Cópias dos holerites; e
- e) Cópia de folha de frequência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.02.33.90** – Secretaria de Educação / Educação Por Todos e Para Todos - Creche / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados; **10.02.33.90** – Secretaria de Educação / Educação Por

Todos e Para Todos - Gestão / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 95
– Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercício Anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

2.1. Advertência e;

2.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

2.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

2.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

8

ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigando-se ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS -

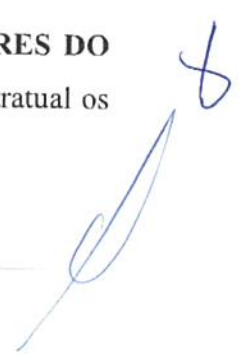
Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE

A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCALIS/GESTORES DO

CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:



1. Secretário Municipal de Educação: Sr. Sergio José Fagundes Junior - C.P.F.: 288.879.288-51- Gestor;
2. Sra. Cristiane Louize Stocco – Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação - C.P.F.:346.712.468-21 - Gestora;
3. Sr. Rafael Roque Ferreira – Serviços Gerais - C.P.F.:940.428.298-21- Fiscal;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (www.tce.sp.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no

endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de agosto de 2023.



SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

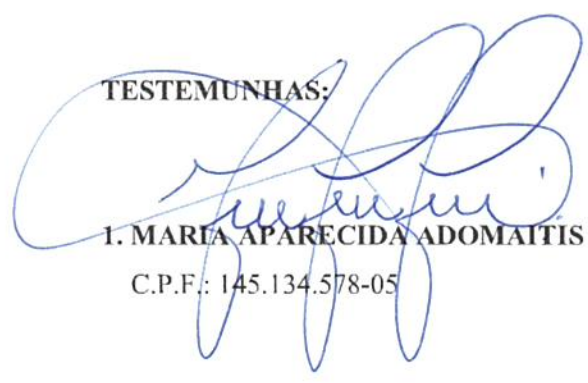
Secretário Municipal de Educação



TALITA ROBERTA DA SILVA GALVÃO

P/Contratada

TESTEMUNHAS:



1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS

C.P.F.: 145.134.578-05



2. CRISTIANE LOUIZE STOCO

C.P.F.: 346.712.468-21

TERMO DE REFERÊNCIA

 PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL					
SME SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
SOLICITAÇÃO DE COMPRA / SERVIÇO E TERMO DE REFERÊNCIA					
UNIDADE: Departamento Administrativo Financeiro - Educação RESPONSÁVEL: Vinícius Pagani de Melo contato: vpmelo@amparo.sp.gov.br		Data: 07/03/2023	Pedido nº: 022/23		
Fichas Merenda: 593; 594; 595; 596 Administrativo – UE: 553; 576; 526		AUTORIZAÇÃO Autorizo a aquisição, obedecidas às formalidades legais.			
• Indicar todos os requisitos desejados para o Bem Permanente ou Material de Consumo que pretende adquirir ou o Serviço que pretende contratar, com descrições detalhadas, precisas e convincentes, incluindo as características básicas.					
• No caso de contratação de serviço de manutenção/renovo deverá ser indicado o número do					
Item	Qtd.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA do Material/Bem Permanente/Serviço	Valor Ref.	Valor Total
1	12.960	Km	Transporte de Carga Não Refrigerada (Merenda)	-	-
2	7.500	Km	Transporte de Carga Refrigerada (Merenda)	-	-
3	10.368	Km	Transporte de carga Não Refrigerada (Outros		

<i>Memória</i>	<i>de</i>	<i>Cálculo:</i>	VALOR TOTAL
Execução do Contrato 368/2022			ESTIMADO:
CR; contratado 1500km/6meses; 250km/mês. Execução total: 2 meses: 750km/mês. Tempo de execução prevista deste TR: 12 meses. Quantitativo atualizado: 9.000. Redução de 2/12 referentes ao período de férias: CR 7.500 km/ano			
CNR; 4320km/6meses; 720km/mês. Execução total: 2 meses: 2.160km/mês.			

1 – OBJETO DETALHADO

O objeto destina-se à contratação, pelo prazo de 12 meses, de empresa especializada em prestação de serviços de transportes para atender a Secretaria Municipal de Educação - SME, Departamento de Merenda Escolar e Unidades Escolares, sendo a contratação distribuída da seguinte maneira:

- Locação e prestação de serviços de 02 (dois) caminhões baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga de 03 (três) toneladas, carga seca, para atendimento da SME e Departamento de Alimentação Escolar.
- Locação e prestação de serviços de 01 (um) caminhão baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga de 03 (três) toneladas, carga refrigerada, para atendimento da SME e Departamento de Alimentação Escolar.

2 – JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa no ramo de transporte torna-se necessária em virtude do cumprimento dos projetos educacionais realizados pela rede municipal e estadual de

ensino e para o bom funcionamento das unidades escolares. Tendo em vista que a falta de transporte compromete abastecimento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares.

Evidencia-se que a Secretaria Municipal de Educação -SME é responsável por 26 unidades escolares, incluindo a zona rural, além de uma sala de leitura, um Centro de Formação dos Profissionais da Educação e também de parceria com outras unidades que precisam ser abastecidas com gêneros alimentícios, materiais escolares, livros, materiais didáticos, materiais de diversos projetos e programas por vários períodos anuais, Além disso, essas unidades desenvolvem ações que necessitam do transporte de materiais e equipamentos para diversos locais do município nos momentos de apresentação dos alunos, exposições e outras atividades.

Ressalta-se ainda que, diante do grande número de prédios, os equipamentos e materiais adquiridos para o trabalho nas unidades ligadas à educação passaram a ser entregues de forma centralizada e não existe na SME uma estrutura para distribuição de materiais que atenda com rapidez e eficácia a necessidade das escolas, o que pode comprometer o bom andamento dos trabalhos realizados.

Outro fator importante a ser destacado é que o Departamento de Alimentação Escolar possui apenas um caminhão e um veículo Kombi para a fazer a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis quinzenalmente, as carnes semanalmente e os hortifrutigranjeiros semanalmente nas 54 unidades atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A entrega é centralizada no armazém do Departamento de Alimentação Escolar é essencial para garantir a qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas, pois os mesmos são analisados no momento da entrega e distribuídas pelas nutricionistas do setor, e também são conferidas as quantidades, visando o bom atendimento das escolas.

Diante da realidade apresentada torna-se evidente a necessidade de contratação do serviço de transporte de materiais e gêneros para garantir a qualidade dos serviços, entrega de

merenda escolar, além de auxiliar na formação de crianças sadias e de alunos com um bom aproveitamento educacional e sua manutenção na escola.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecer 01 ajudante e 01 motorista devidamente habilitado para cada caminhão, sendo que a categoria da CNH dos motoristas deverá estar de acordo com o veículo conduzido, de acordo com as Normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção a seus funcionários, em conformidade com as normas de Segurança do Trabalho.

3.3 A contratada deverá ter seguro contra terceiros;

3.4. A contratada é responsável pela manutenção de qualquer espécie, incluindo combustíveis, de seus veículos.

3.5. Os veículos devem ter um tempo mínimo de fabricação de oito anos.

3.6 O compartimento de carga dos veículos transportadores de alimentos deve ser revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização e possuir controle térmico, conforme o tipo de produto alimentício transportado.

3.7 Os veículos devem possuir a cabine do condutor isolada do compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte, higienizados e com temperatura do compartimento de carga em conformidade com as regras transportadas.

3.8 Os alimentos não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, eles devem estar separados e protegidos sobre prateleiras,



estrados ou paletes e estes, assim como os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

3.9 O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura adequada ao produto transportado e que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

3.10 Alimentos perecíveis que devem ser conservados sob-refrigeração ou congelamento devem ser transportados em compartimentos de cargas fechados com a temperatura controlada por um termômetro fixo, calibrado e de fácil leitura. Ao ser carregado, o compartimento de carga deve estar pré-condicionado com a temperatura do produto alimentício que exigir a menor temperatura de conservação.

3.11 Durante todo o período de tempo de transporte, os alimentos que necessitam ser conservados sob congelamento ou refrigeração devem encontrar-se em conformidade com as temperaturas estabelecidas na legislação vigente.

3.12 Os mobiliários, equipamentos e outros materiais da SME serão transportados para as unidades em dias alterados às entregas de gêneros alimentícios do Departamento de Alimentação Escolar, sendo que os caminhões devem passar por higienização, não constituindo fonte de contaminação.

3.13 No período de recesso ou férias escolares e feriados, ficará a critério do DAE solicitar ou não o serviço, podendo ficar condicionado a apenas 1 (um) caminhão, ou nenhum.

3.14 Em função da disponibilidade dos veículos, com motoristas e ajudantes, será garantida franquia mínima mensal durante os meses de recesso escolar, da seguinte forma:

Item 1	Item 2
Locação e prestação de serviços de 2 caminhões baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga	Locação e prestação de serviços de 1 caminhão baú $\frac{3}{4}$ com capacidade de carga

de 03 toneladas, carga seca, para atendimento da SME e DAE	de 03 toneladas, carga refrigerada, para atendimento da SME e DAE
Quantidade para 12 meses: 23.328 km (972 km para cada caminhão/mês)	Quantidade para 12 meses: 7.500 km (625 km para cada caminhão/mês)
Franquia mínima de 100km por caminhão (Julho e Janeiro)	Franquia mínima de 150 km por caminhão (Julho e Janeiro)

3 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO

Os locais dos serviços são localizados no município de Amparo, zona urbana e rural, incluindo: Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Escolas Estaduais e Entidades Sociais, Departamento de Alimentação Escolar, Sala de Leitura, Almojarifado da SME, Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação e outros locais indicados pela SME.

UNIDADES DE TRÂNSITO - CONVENCIONAIS

Local	Endereço	Número	Bairro
APAE	R. Polônia	298	Silvestre
CIME Bairro Da Areia Branca	Rod. Eng. Constâncio Cintra - SP360 - KM118	s/n	Bairro da Areia Branca
CIME Bambi	Rua Argentina	72	Jd. América
CIME Branca De Neve	Av. Paraná	60	Jd. Brasil
CIME Chapeuzinho Vermelho	Rua França	170	Jd. Camandocaia

CIME Cinderela	Av. Dr Roberto Amparo Pastana Câmara	7375	Jd. Europa
CIME Garibaldi	Rua Tiê	184	Jd. Das Aves
CIME Maria Ivete Forner Zuchi	Rua João Barbi	61	Vale Verde
CIME Nicolau Consoli	Rua Luiz Antonio Moreira Persicano	175	Jd. Modelo
CIME Peter Pan	Pça. Américo Ferreira de Camargo	35	Jd. São Sebastião
CIME Pica Pau	Rua Henrique Frederico	298	Distr. Arcadas
CIME Pinoquio	Pça. Nelson José Urbano	43	Distr. Três Pontes
CIME Plinio Morato De Oliveira	Rod. SP352 - KM148,5	s/n	Bairro Brumado
CIME Polichinelo	Rua Princesa Isabel	181	Jd. Santo Antonio
CIME Profª Beatriz Silveira Monteiro	Rua Antonio Olívio Nardini	160	Jd. Silvestre I
CIME Profª Jacyra Ribeiro Guilardi	Rod. Municipal	379	Bairro da Boa Vereda
CIME Profª Maria Lucia De Siqueira	Av. José de Giuseppe	401	Santa Maria do Amparo
CIME Profª Orley Zucatto Mantovani Nobrega de Assis	Rua Adalgiso Batoni	90	Jd. Silvestre IV

Creche Nossa Senhora do Amparo	Rua José Bonifácio	438	Centro
Creche Santa Rita de Cassia de Amparo	Rua Guadalajara	78	Centro
Creche São Cristóvão	Av. Europa	560	Jd. Camandocaia
EMEF Gasparzinho	Rua José Araújo Cintra	20	Pça. Pádua Salles
EMEF Profª Clarinda De Almeida Mello	Rua Antônio Michelini	77	Quintas de São Thiago
EMEF Profª Floripes Bueno Da Silva	Rod. João Beira - SP95 - KM45,2	s/n	Jd. Silvestre I
EMEF Profª Gislene Aparecida Da Costa Correa	Av. Arlindo Fava	215	Jd. Silvestre II
EMEF Raul De Oliveira Fagundes	Rua Maria Cecília Ribieri	105	Jd. Santana
EMEI Cebolinha	Rua Dep. Narciso Pieroni	625	Jd. Santana
EMEI Prof. Silvio Vichi	Rua Alcides Postali	420	Jd. São Dimas
EMEI Sossego Da Mamae	Rua Prudente de Moraes	247	Jd. Público
EMEI Tio Patinhas	Rua Rio Sena	300	Jd. Figueira
EMEF Maria Cristina Rodrigues Simões	Rua Alemanha	s/n	Jd. Camandocaia
EE Dionysia Gerbi Beira	Rua Ulderico Batoni	84	Jd. São Dimas
EE Coriolano Burgos	Rua Riachuelo	160	Ribeirão

EE Prof. Fernando barbosa	Rua Ramira Moreira Siqueira	347	Jd. Moreirinha
EE Ariosto Persicano	Eua São Sebastião	1	Pantaleão
EE Francisco da Silveira Franco	Rua José Jacobsen	390	Arcadas
EE Prof. José Scalvi de Oliveira	Rua Sebastião R. de Almeida	89	Jd Camanducaia
EE Luiz Leite	Rua Capitão Alceu Vieira	76	Centro
EE Profa. Maria Ap. dos Santos Castro	Rua Rio Volga,	181	Jd. Figueira
EE Dr. Nelson Alves de Godoy	Rua Rachid Kassouf	s/n	Três Pontes
EE Noedir Mazzini	Rua Jorge José	20	Jd. São José
EE Rangel Pestana	Praça Meireles Reis	153	Centro
EE Gisselda Ap. Turolla Piovezan	Rod. Eng. Constâncio Cintra km 121	s/n	Bairro dos Rosas
EE Paulo Turolla	Rod. Eng. Constâncio Cintra km 121	s/n	Bairro dos Rosas
CIME Bairro dos Pedrosos	Rod. Amparo/Itatiba	s/n	Pedrosos
Creche Municipal Jardim Brasil	Av. São PAulo	371	Jd. Brasil
Creche Municipal do Jardim das Aves	Rua Uirapuru	41	Jardim das Aves
Creche Maria Cecília Ribieri	Rua José Jacobsen	37	Arcadas
Creche Santo Antônio	Rua Dario Pires	140	Jd. Sto Antônio

Creche Maria Lúcia de Siqueira	Av. José Giuseppe	401	Jd. Santa Maria
Creche Maria Ivete	Rua João Barbi	61	Vale Verde
ETC João Belarmino	Rua Sete de Setembro	299	Centro
SEPI	Rua Dep. Narciso Pieroni	565	Jd. Santana
MARP	Bairro Pantaleão	s/n	Pantaleão
Dom Orione	Rodovia SP 95 – Km 45	s/n	Martírio
Centro de Formação de Professores	Av. Francisco Prestes Maia	1119	Centro
Almoxarifado da Merenda	Av. Bernardino de Campos	Paço	Centro
Almoxarifado da Educação	Rua Joaquim Moreira	30	Jd Moreirinha

4 – DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores com vigência de até 12 meses.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão em parcelas mensais, no prazo de até 15 dias úteis mediante comprovação em NF dos serviços prestados por quilômetro rodado e categoria do transporte.

5.2 O contratado deverá apresentar certidões de regularidade fiscal com as fazendas: municipal, estadual e federal como condição de recebimento.

5.3 As Nfs deverão ser discriminadas por quilometro rodado e modalidade de serviço, como condição de aceite e pagamento.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A SME ou Departamento de Alimentação Escolar deverão emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a realização do serviço, indicando os materiais ou gêneros a serem transportados, o local de saída e o local de entrega dos materiais;

6.2 Todo carregamento de materiais será acompanhado por um servidor da SME ou Departamento de Alimentação Escolar que fará a conferência da medição e a conferência do acondicionamento do material a ser transportado;

6.3 A organização da entrega de alimentos será realizada e supervisionada pelo Departamento de Alimentação Escolar, que indicará locais, listagem de gêneros, e prestará todas as informações necessárias. As unidades farão a conferência das listagens emitidas pela DAE e as quantidades de gêneros entregues.

6.4 A SME fornecerá a cada transporte a lista de materiais a serem transportados.

6.5 A SME e/ou DAE farão o contato com a empresa com, no mínimo, 24 horas de antecedência para a solicitação do transporte e neste prazo indicará os locais de retirada e entrega dos materiais;

6.6. A quilometragem deverá ser calculada tendo como ponto de partida e chegada o DAE ou SME.

6.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.8 A contratada é responsável PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. Em nenhuma hipótese a contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da contratada durante a execução dos serviços;

6.9 A contratada deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

6.10 Na constatação de qualquer falha, avaria, perda ou furto, total ou parcial do material transportado, ou qualquer outra irregularidade constatada na prestação do serviço, a Prefeitura comunicará a contratada para imediata regularização, caso em que o pagamento do serviço ficará suspenso e subordinado à efetiva correção;

6.11 Em caso de quebra/defeito do veículo que não puder ser consertada no local, a contratada é obrigada a providenciar reposição do veículo em, no máximo, 01 uma hora, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços;

6.12 A contratada deverá ter dois veículos com motoristas e carregadores, nas condições especificadas neste termo, pois poderão ser requisitados para prestar serviços nos mesmos dias e horários.

7 – DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas devem ser apresentadas de acordo com a quilometragem solicitada, e ainda ser considerada a necessidade da presença de auxiliares no processo de carregar e descarregar os caminhões, e as especificações do presente Termo de Referência.

7.2 A pausa de uma hora para almoço deverá ser descontada, visto que a km do trajeto realizado continuamente a partir do departamento de alimentação escolar até o retorno no mesmo local não deve ser contabilizado horário de almoço, ou seja, não é inclusa a pausa do almoço.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONTRATO Nº: 202/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 01 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR,

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 288.879.288-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR,

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 288.879.288-51

Assinatura: _____

Contratada:

NOME: TALYTA ROBERTA DA SILVA GALVÃO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 339.985.878-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 288.879.288-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 288.879.288-51

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTORA

Nome: CRISTIANE LOUIZE STOCCO

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CPF: 346.712.468-21

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: RAFAEL ROQUE FERREIRA

Cargo: SERVIÇOS GERAIS

CPF: 940.428.298-21

Assinatura: _____



8



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 01 de agosto de 2023.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CNPJ Nº: 11.863.969/0001-02

CONTRATO Nº: 202/2023

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023

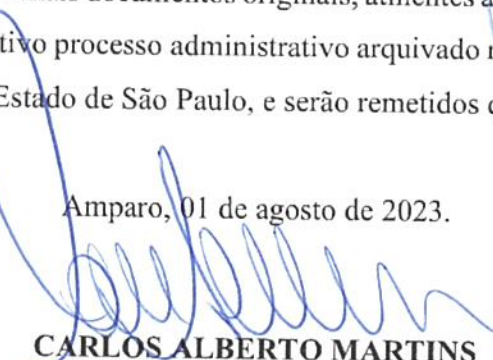
OBJETO: OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/08/2023 e término em 31/07/2024

VALOR: R\$ 1.353.120,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil cento e vinte reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 01 de agosto de 2023.



CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)